



# FOLHA DE ITAPERUNA

## Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Edição 874

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976

03 de maio de 2021



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Itaperuna  
Gabinete do Prefeito

### DECRETO N° 6396 DE 05 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processo Administrativo nº 3301/2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
06	10.01.01.031.0001.2.001	100 – RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da unidade	Plenário da Câmara	200.000,00
18	10.02.01.122.0021.4.003	100 – RP	3.1.91.13.02	Contrib. Regime Próprio Prev. - RPPS	Manutenção da unidade	Secretaria da Câmara	25.000,00
21	10.02.01.122.0021.4.003	100 – RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da unidade	Secretaria da Câmara	20.000,00
						<b>TOTAL</b>	<b>245.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
12	10.02.01.122.0021.4.003	100 – RP	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Manutenção da unidade	Secretaria da Câmara	245.000,00
						<b>TOTAL</b>	<b>245.000,00</b>

**Art. 3º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 05 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Itaperuna  
Gabinete do Prefeito

### DECRETO N° 6397 DE 05 DE MARÇO DE 2021

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA NOS PAGAMENTOS A FORNECEDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina a

obrigatoriedade de os pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO que a Lei da Transparência nº 12.527/11, defini como obrigatória a implementação, por parte da Administração Pública, de sistema informatizado que possibilite a divulgação em tempo real, na rede mundial de computadores, das diversas ordens cronológicas e das respectivas listas de credores, com ampla acessibilidade a qualquer cidadão;

CONSIDERANDO o objetivo estabelecido no Plano Estratégico Atricon 2016-2017 de Elaborar diretrizes de Controle Externo relativas ao cumprimento do Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 pelos jurisdicionados – ordem no pagamento das contas públicas – e apoiar a sua implantação ou aprimoramento pelos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO os compromissos desta administração com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, transparência, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo PMI nº 16.185/2020,

#### D E C R E T A :

**Art. 1º.** A ordem cronológica do pagamento das contas municipais, inclusive as dos Fundos Municipais e Autarquias, terá como marco, para efeito de inclusão na fila de pagamentos, o adimplemento de condição, representado pela data de liquidação da despesa, após a sua atestação, e será organizada e controlada pela Secretaria Municipal de Fazenda no caso da Prefeitura e nos Fundos Municipais o responsável será o Ordenador Principal das Despesas.

**§ 1º.** Considera-se atestação, para fins deste Decreto, o conjunto de procedimentos que garantam que as obrigações assumidas foram cumpridas pelo fornecedor, envolvendo a prestação de serviço ou o fornecimento de bens e materiais, bem como as demais condições legais e contratuais exigíveis, inclusive quanto à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e com a seguridade social, dentre outras a serem confirmadas no momento da liquidação da despesa.

**§ 2º.** Considera-se data de atestação da despesa, para fins deste Decreto, a data efetiva na qual foi concluído o conjunto de procedimentos de que trata o § 1º.

**Art. 2º.** O pagamento das obrigações de cada unidade da administração, relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, obedecerá para cada fonte de recurso a estrita ordem cronológica de seus créditos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, conforme dispostas no Art. 5º deste Decreto.

**§ 1º.** Os servidores designados pelos titulares dos órgãos ou entidades municipais deverão realizar os exames necessários para garantir que a prestação do serviço ou o fornecimento de bens e materiais faturados se deram de acordo com as condições contratuais e legais, devendo formalizar a atestação da despesa, conforme § 1º do Art. 1º deste Decreto.

**§ 2º.** Na hipótese de rejeição de atestação, o fornecedor deverá ser notificado em até 2 (dois) dias úteis, para apresentação dos documentos e a adoção das ações para saneamento.

**§ 3º.** Apresentados os documentos de que trata o § 1º e as ações saneadoras das ocorrências da rejeição da despesa pelo fornecedor, o reexame deverá ocorrer em até 8 (oito) dias úteis, devendo ser formalizada a atestação, conforme § 1º do Art. 1º deste Decreto, e a sua imediata inclusão na fila de pagamentos.

**§ 4º.** Os prazos e as ocorrências mencionadas nos §§ 1º e 2º deste artigo serão formalizadas



no processo de pagamento.

**Art. 3º.** Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, assim como os Fundos Municipais, obrigados a publicar de forma bimestral as listas consolidadas de seus credores, classificadas por fontes de recursos e ordenadas pela ordem cronológica de antiguidade, estabelecidas pela data de liquidação de empenhos, na forma do Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ único.** A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de atestação da despesa pelos segmentos administrativos responsáveis, observando o disposto no Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, certificando-se o adimplemento da obrigação do contratado no prazo e forma previstos no instrumento contratual, bem como para o envio das respectivas informações ao setor competente para a realização do pagamento.

**Art. 4º.** O pagamento das despesas será efetuado de acordo com o calendário de pagamentos, com base nas datas de entrada das liquidações no sistema contábil, a ser controlado pela Secretaria Municipal de Fazenda no caso da Prefeitura e nos Fundos Municipais o responsável será o Ordenador Principal das Despesas.

**§ único.** No caso de insuficiência de recursos financeiros para o pagamento da obrigação, a data de pagamento poderá ser postergada, mantendo-se a ordem cronológica de pagamento.

**Art. 5º.** A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

**§ 1º.** Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes situações:

**I** - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

**II** - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**III** - pagamento de serviços necessários ao funcionamento da Administração como:

- a)** suprimentos de fundos, adiantamentos e pagamento de diárias;
- b)** vencimentos e parcelas indenizatórias de salários;
- c)** obrigações tributárias ou encargos sociais;
- d)** necessárias para dar cumprimento a ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;
- e)** repasses ao Poder Legislativo, Fundos Municipais, Fundações e Consórcios Públicos;
- f)** demais obrigações que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, tais como pagamentos de empréstimos, financiamentos, indenizações, restituições, devoluções, tarifas bancárias, depósitos de terceiros e vale alimentação.

**§ 2º.** Os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no § 1º, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

**§ 3º.** Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção ou contratação da despesa exija vinculação.

**Art. 6º.** O contratado poderá impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamento, em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da publicação da sua inclusão em lista classificatória, na forma do Art. 3º deste Decreto.

**§ 1º.** A impugnação deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Fazenda, que deverá respondê-la no prazo de 10 (dez) dias.

**§ 2º.** Constatada a ocorrência de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas em lei, devendo o fato ser comunicado ao controle interno.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### Art. 8º. Publique-se e cumpra-se

Itaperuna, 05 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Itaperuna  
Gabinete do Prefeito

#### DECRETO N° 6398 DE 11 DE MARÇO DE 2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processo Administrativo nº 3792/2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
2980	20.29.13.392.0021.2.039	100 RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	Secretaria Municipal de Cultura	30.000,00
							<b>TOTAL</b> 30.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
952	20.29.13.392.0041.2.338	100 – RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Promoção de Eventos Artísticos e Culturais	Secretaria Municipal de Cultura	30.000,00
							<b>TOTAL</b> 30.000,00

**Art. 3º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 11 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Itaperuna  
Gabinete do Prefeito

#### DECRETO N° 6399 DE 11 DE MARÇO DE 2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processo Administrativo nº 02987/2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
255	20.09.12.361.0188.2.023	351 - FUNDEB 40%	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	220.000,00



						TOTAL	220.000,00
Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$	
221	20.09.12.361.0025.1.249	351 - FUNDEB 40%	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Construção, Manutenção e Conservação da Rede de Ensino	Secretaria Municipal de Educação	220.000,00	
						TOTAL	220.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	R\$ -
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	R\$ 80.813,81
	Subtotal (B)	R\$ 107.032.580,29
(C) TOTAL (A + B)		R\$ 156.033.372,90
(D) Deduções da Receita de Impostos e Transferências		R\$ 1.476.378,19
(E) TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS (C - D)		R\$ 154.556.994,71
Percentual Limite Repasse do Executivo para o Legislativo 2021		6,00%
1. Limite do Repasse Anual do Executivo para o Legislativo 2021		9.273.419,68
2. Valor do Repasse Mensal do Executivo para o Legislativo 2021		772.784,97

**Art. 3º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 11 de março de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Itaperuna  
Gabinete do Prefeito

#### DECRETO N° 6400 DE 16 DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA**, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município e o art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, e de acordo com o Processo Administrativo PMI nº 4635/2021;

Considerando a necessidade de se adequar o orçamento do Exercício de 2021 da Câmara Municipal de Itaperuna ao relativo somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA		CÁLCULO DO REPASSE AO PODER LEGISLATIVO - EXERCÍCIO 2021	
Cód. RECEITA	RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2020			VALOR (R\$)	
	(A) RECEITAS TRIBUTÁRIAS/TRIBUTOS DIRETAMENTE ARRECADADOS				
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -Principal			R\$ 11.222.685,98	
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros			R\$ 18.732,20	
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa			R\$ 3.683.744,59	
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros			R\$ 1.556.267,56	
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal			R\$ 993.867,54	
1.1.1.3.03.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros			R\$ -	
1.1.1.3.03.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa			R\$ -	
1.1.1.3.03.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa - Multas e Juros			R\$ -	
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal			R\$ 858.123,17	
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal			R\$ 3.105.352,07	
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros			R\$ 3.372,29	
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa			R\$ 18.321,60	
1.1.1.8.01.4.4.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros			R\$ 12.491,56	
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal			R\$ 22.323.566,69	
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros			R\$ 232.274,60	
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa			R\$ 1.365.112,46	
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros			R\$ 171.645,69	
1.1.2.0.0.0.0.00.00.00	Taxas			R\$ 3.435.234,61	
1.1.3.0.0.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria			R\$ -	
	Subtotal (A)			R\$ 49.000.792,61	
	(B) TRANSFERÊNCIAS				
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal			R\$ 47.573.961,36	
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal			R\$ 92.854,76	
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. No 87/96 - Principal			R\$ -	
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal			R\$ 50.660.842,52	
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal			R\$ 8.624.107,84	

1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	R\$ -
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	R\$ 80.813,81
	Subtotal (B)	R\$ 107.032.580,29
(C) TOTAL (A + B)		R\$ 156.033.372,90
(D) Deduções da Receita de Impostos e Transferências		R\$ 1.476.378,19
(E) TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS (C - D)		R\$ 154.556.994,71
Percentual Limite Repasse do Executivo para o Legislativo 2021		6,00%
1. Limite do Repasse Anual do Executivo para o Legislativo 2021		9.273.419,68
2. Valor do Repasse Mensal do Executivo para o Legislativo 2021		772.784,97

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O total das despesas do Poder Legislativo do Município de Itaperuna, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 9.273.419,68 (nove milhões, duzentos e setenta e três mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos)** no corrente exercício, relativos ao percentual de 6% (seis por cento) sobre o somatório da Receita Tributária, das Transferências previstas no §5º, do art. 153, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do repasse da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, efetivamente realizadas no exercício anterior.

**Art. 2º** - O Poder Legislativo deverá proceder à adequação do seu orçamento para o corrente exercício, levando-se em consideração o valor constante do artigo 1º.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Itaperuna, 16 de março de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Itaperuna  
Gabinete do Prefeito

#### DECRETO N° 6401 DE 16 DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processo Administrativo nº 4325/2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
900	20.27.23.695.0021.2.017	100 - RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo	80.000,00
						TOTAL
						R\$ 80.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
902	20.27.23.695.0604.2.055	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Promoção de Eventos e Festividades Tradicionais	80.000,00
						TOTAL
						R\$ 80.000,00

**Art. 3º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 16 de março de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**DECRETO N° 6402 DE 21 DE MARÇO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE O ENDURECIMENTO DE MEDIDAS DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal determina a competência concorrente da União e dos Estados e do DF para legislar sobre defesa da saúde, segundo preconiza o artigo 24;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do "coronavírus";

**CONSIDERANDO** a situação de Emergência à Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, consubstanciada na epidemia do novo coronavírus, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde em 30.01.2020, já tendo sido caracterizada como situação de pandemia;

**CONSIDERANDO** a progressão de casos de contaminação já em escala comunitária, sendo contabilizados, até a data do último boletim de dados, 18 de março de 2021, em nosso País, 11.787.600 casos, num universo acelerado de 287.795 óbitos registrados desde o início da pandemia;

**CONSIDERANDO** que há vinte dias o Brasil segue com recorde na média de mortes por COVID-19, sendo, somente no último boletim divulgado, 2.659 óbitos nas últimas 24 horas;

**CONSIDERANDO** que a média de casos confirmados diariamente nos últimos 7 dias soma 71.904 casos;

**CONSIDERANDO** o aumento no número de casos de COVID na Região Noroeste Fluminense;

**CONSIDERANDO** que, na tarde do dia 16 de março de 2021, terça-feira, o sistema de saúde chegou a níveis preocupantes, atingindo 100% de ocupação de leitos oferecidos pelo SUS, já havendo lista de pessoas aguardando leitos para internação, e ocorrendo até a presente data, três óbitos de pacientes que não resistiram à espera;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Organização Mundial de Saúde, entre as medidas de contenção a serem implementadas, o distanciamento de pessoas infectadas ou que podem atuar como vetores, assim como o isolamento social têm sido apontados como providência mais eficaz, até agora, para diminuir a propagação do vírus;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta 01/2021 do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaperuna, que orienta aos prefeitos do Noroeste Fluminense tomem medidas de enfrentamento mais severas no combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação Conjunta 01/2021 do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, foi elaborada após uma semana de reuniões e diálogos com o Ministério Público e com os demais Prefeitos do Noroeste tendo sendo imperioso ressaltar que as medidas adotadas no presente decreto TAMBÉM serão adotadas nos demais municípios do noroeste fluminense.

**CONSIDERANDO** o caráter temporário das medidas restritivas, com vistas a diminuição da curva de contágios e redução da fila de espera por leitos de UTIs, com prazo de 14 dias reavaliados a cada 7 dias;

**CONSIDERANDO** que o direito à saúde, tal como assegurado na Constituição de 1988, configura direito fundamental de segunda geração, que se caracteriza por exigir prestações positivas do Estado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID- 19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Itaperuna.

**Art. 2º** - Fica determinada a suspensão das seguintes atividades por 14 dias com reavaliação a cada 7 dias:

**I** - Academias, estabelecimentos afins e a prática de esportes de qualquer natureza, em espaços fechados, sendo permitido o funcionamento de academias das 6 as 18 horas, desde que apresente requerimento de intenção junto a Prefeitura Municipal de Itaperuna e assuma **Termo de Ajustamento de Conduta**, comprometendo-se a cumprir as medidas sanitárias, com restrição de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e ainda devendo respeitar o seguinte:

**A)** – Uso obrigatório de máscaras de proteção dos funcionários e clientes, inclusive durante a prática dos exercícios, ainda que realizados em ambientes externos, além da higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool gel antisséptico 70º.;

**B)** – Fica vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, etc., sem prévia e rigorosa higienização dos mesmos, mediante utilização de álcool 70º. ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água), assim como das mãos dos alunos/praticantes e dos professores/instrutores por meio de álcool 70º.;

**C)** – Os treinamentos deverão ser personalizados, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, uma pessoa por cada 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) simultaneamente por andar/pavimento, estando incluídos neste número os professores e funcionários;

**D)** – Deve ser mantida a regular e completa higienização do estabelecimento, mediante utilização de álcool 70º. ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água);

**E)** – Mantém-se a permissão das aulas e atividades físicas de pessoas idosas (maiores de 60 anos) ou pertencentes a grupos de risco, desde que apresentem Atestado Médico (com Exame Médico) autorizador, ou via Par-q (Lei nº. 6.765 de 2014);

**F)** – Os Funcionários do estabelecimento desportivo (incluindo os Instrutores/Professores) deverão manter uma distância mínima de 1,5 metros entre si e para com os Alunos; quando o treinamento for por intermédio de Personal, este deverá manter uma distância mínima de 01 (um) metro para o auxílio verbal dos Alunos; e, quando estiverem os Professores/Instrutores (incluindo Personal) auxiliando os Alunos com cargas (em exercícios que demandem ajuda/apoio), excepcionalmente, estará liberada a aproximação;

**G)** – Os aparelhos e equipamentos em geral deverão ter o distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre os demais aparelhos;

**H)** – É obrigatória a utilização de álcool 70º. pelos frequentadores e profissionais, sendo responsabilidade dos estabelecimentos desportivos o seu fornecimento, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, contatos com o chão, paredes, aparelhos, etc.;

**I)** – Os frequentadores e profissionais deverão ter a temperatura mensurada na entrada do estabelecimento, sendo proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37 (trinta e sete) graus celsius, ficando também vedado a o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como coriza, tosse, febre, mal-estar, devendo em qualquer destes casos serem orientados imediatamente a procurar atendimento médico;

**J)** – É vedada a atividade de musculação, ou qualquer outra modalidade esportiva própria de ambientes fechados (com exceção da prática/aula de natação), de menores de 14 (quatorze) anos;

**K)** – É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco, etc., por meio de álcool 70% ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água);



**L)** – Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água), cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar ao estabelecimento;

**M)** – É proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos nos estabelecimentos de que trata este inciso;

**N)** - É vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps, e afins;

**O)** – Após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos, etc., por meio de álcool 70º. ou hipoclorito de sódio, com lenços ou toalhas de papel;

**P)** – É proibido o uso de bebedouros de água por pressão, apenas franqueados os bebedouros por torneiras;

**Q)** – É vedada a venda ou o consumo de bebidas e alimentos no interior dos estabelecimentos desportivos e em ambientes anexos a este, a fim de se evitar aglomerações;

**R)** – Fica restabelecido o banho e a troca de roupas nos estabelecimentos desportivos, sendo limitada a utilização dos banheiros/vestiários (em concomitância) para, no máximo, 03 (três) pessoas;

**S)** – É obrigatória a desativação e a retirada de catraca/roleta, devendo os estabelecimentos utilizarem outro tipo de controle de entrada de alunos;

**T)** – Os alunos que frequentarem os estabelecimentos deverão assinar Termo de Responsabilidade sobre as Obrigações contidos nesse protocolo, informando sua atual situação de saúde e, se possui contato direto com pessoas que já foram contaminadas pelo Novo Coronavírus, ou convivência com Pessoas pertencentes a grupos de risco;

**U)** – É obrigatório o constante monitoramento dos colaboradores onde, a qualquer sinal de sintomas, deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

**II** - A prática de esportes coletivos em espaços abertos ou fechados tendo em vista ser propenso a geração de aglomerações pela própria natureza do esporte;

**III** - Cultos, festas e aglomerações presenciais de cunho religioso de qualquer natureza, podendo funcionar com dias e horários marcados apenas os cultos de 8 às 18 horas, com duração máxima de 2 horas, mediante assinatura prévia de **Termo de Ajustamento de Conduta**, devendo cumprir todas as medidas sanitárias entre elas:

**A)** – Somente será permitida a entrada e participação de no máximo 30% (trinta por cento) dos assentos disponíveis, seguindo-se sempre esta proporção quando variar o número de assentos disponíveis para mais ou menos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas no interior do estabelecimento religioso, devendo a instituição deixar previamente assinalado com X os locais em que seja impedido o uso;

**B)** – Ficará um representante da Entidade Religiosa na porta de entrada fazendo o controle de acesso de pessoas, além de disponibilizar máscara de proteção (para quem não a possui) e álcool em gel antisséptico 70%;

**C)** – Aconselha-se não ser permitida a entrada ou permanência de pessoas pertencentes a grupos de risco.

**D)** – Os cultos ON LINE serão incentivados, não havendo limitação de horário, podendo contar com equipe de transmissão mantendo todas as regras de distanciamento.

**III** - Comércio à céu aberto, inclusive feiras livres e camelôs;

**IV** - Clubes, quadras de esportes, poliesportivos e áreas de lazer públicas ou privadas;

**V** - De qualquer evento público ou privado;

**VI** - Casas noturnas e congêneres;

**VII** - Parques Municipais;

**VIII** - aulas de forma presencial, devendo prosseguir a ministração apenas na modalidade online.

**§1º** – O Município poderá celebrar Termos de Ajustamento de Conduta, onde poderá impor medidas mais restritivas que não estejam descritas no presente decreto, bem como estipular cláusula penal com aplicação de multa e outras penas de natureza administrativa além da responsabilização cível e criminal.

**§2º** - O Município poderá reavaliar a qualquer tempo as medidas acima mencionadas, levando em

consideração critérios técnicos que justifiquem, tais como, redução do número de casos, adequação de atividades as medidas sanitárias, taxa de ocupação em leitos de UTIs e de pacientes na fila de espera.

**Art. 3º** O funcionamento de Salões de beleza, manicures, pedicures, clínicas estéticas e similares ocorrerão apenas com horários previamente agendados, de forma a evitar aglomerações dos clientes e funcionários no local, limitados a 50% da ocupação máxima;

**Art. 4º** Ficam suspensas de forma parcial as atividades de bares, restaurantes, trailers, foodtrucks, amarelinhos, carrinhos ou qualquer espécie de estabelecimento que comercialize alimentos e bebidas, inclusive lojas de conveniência localizadas em postos de gasolina, sendo permitido o funcionamento de 8h até às 17h, em atendimento presencial, sem a possibilidade de comercialização de bebidas alcóolicas para o consumo de bebidas no local e com capacidade de 50% de sua lotação, devendo os estabelecimentos que possuem mesas marcarem com X as mesas que não serão usadas para que facilmente se identifique a capacidade máxima e o atendimento a esta medida e, de 17h às 22h, apenas em sistema de delivery, não sendo permitida a entrega pessoal no local.

**Art. 5º** Fica determinada a restrição do horário de funcionamento do comércio não essencial, inclusive bancos e casas lotéricas, que só poderão funcionar no horário compreendido entre às 08 e às 17 horas de segunda a sexta e de 08h às 12h aos sábados, com apenas 50% da capacidade de lotação, permanecendo fechado aos domingos, adotando as competentes medidas sanitárias adequadas.

**Art. 6º** Fica Determinado que os estabelecimentos de comércio essencial (supermercados e seus equiparados - padarias, açougues, mercados, meios de transporte, pet shops, clínicas veterinárias – drogarias, farmácias) funcionem com a lotação de até 50% da capacidade total, bem como adotem as medidas sanitárias especialmente no que tange ao distanciamento social adequado, evitando qualquer tipo de filas e aglomerações em seu interior;

**Art. 7º** Fica determinado à população a restrição de circulação de pessoas nas vias Municipais, no qual todos deverão permanecer em suas residências em período compreendido entre 22 horas e 05 horas, ressalvado o deslocamento realizado, em caráter excepcional, para atender a eventual necessidade de tratamento de saúde emergencial, atentando-se para as seguintes situações:

**I** - Admitir o deslocamento individual realizado após às 22h, desde que configurada a intenção de retorno à residência e seja realizado logo após o término de jornada de trabalho regular.

**II** - Todos os estabelecimentos privados autorizados a funcionar deverão encerrar as suas atividades às 22h, ressalvados os hospitais, clínicas médicas e veterinárias, farmácias, postos de gasolina e funerárias.

**III** - As entregas realizadas por serviço de delivery poderão ser realizadas, em caráter residual, até às 23h, caso a ordem de serviço tenha sido comandada, por qualquer meio registrável, até às 22h30min, ficando o estabelecimento autorizado a funcionar exclusivamente para finalizar as referidas entregas.

**§1º** - Fica atribuída multa que pode ser fixada num patamar entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com a gravidade da conduta, a critério da autoridade municipal.

**§2º** - A medida prevista neste artigo poderá ser reavaliada a qualquer momento, em função do resultado da medida Cautelar a ser apreciada nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6764) que tramita no Supremo Tribunal Federal.

**Art. 8º** Em qualquer dos estabelecimentos nos quais estará permitido o funcionamento, recebendo clientes de forma presencial, devem ser respeitadas as medidas sanitárias cabíveis, dentre elas:

**I** - Disponibilização de álcool em gel 70% aos funcionários e clientes, de forma visível;  
**II** - A permissão de entrada apenas com a utilização de máscara corretamente utilizada, encobrindo nariz e boca;

**III** - A observância de 40% da capacidade máxima do estabelecimento;  
**IV** - A higienização/desinfecção constante do local;  
**V** - Os avisos impressos, afixados de forma visível, das medidas sanitárias consistentes no distanciamento social, de não aglomeração no interior do estabelecimento, bem como da obrigatoriedade de uso de máscara;

**Art. 9º** Fica estabelecido o uso obrigatório e massivo de máscaras no almejo de se evitar o contágio e contaminação comunitária do Novo Coronavírus, nos seguintes moldes:

**I** – No uso do transporte público, de táxi, transportes por aplicativos ou compartilhados;  
**II** – Para o acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais, com exceção dos bares, restaurantes e outros do gênero;  
**III** – Para o acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades autorizadas pelo presente Decreto;  
**IV** – Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;  
**V** – Por pedestres e usuários de vias públicas, próximos a locais de fácil aglomeração, como pontos de ônibus, filas de bancos, caixas eletrônicos, serviços públicos em geral, mesmo que as filas sejam externas.



§ 1º. Será obrigatória a todos os populares a utilização de máscara de proteção na ocasião de estada e circulação em locais públicos, e, será de responsabilidade de todos os estabelecimentos comerciais e meios de transportes de passageiros, o fornecimento da máscara quando o particular não a estiver usando, sendo expressamente vedada a entrada e permanência de pessoas sem máscaras nos ambientes de trabalho, com a exceção de bares, restaurantes e afins durante o período de consumo de bebidas e refeições, sob pena de responsabilização também da pessoa jurídica;

§ 2º. O descumprimento do disposto neste Artigo ensejará na aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas físicas e, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os estabelecimentos, meios de transporte, etc., sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes dos estabelecimentos, meios de transporte, etc., em decorrência da infração à medida sanitária (Art. 268 do Código Penal) e desobediência (Art. 330 do Código Penal), e, ainda, suspensão do alvará de funcionamento conforme regulamentado por Decreto.

**Art. 10º** Fica mantido o Decreto N° 6395 de 05 de Março de 2021 naquilo que não conflitar com o presente Decreto.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de segunda-feira, 22 de março de 2021.

Itaperuna/RJ, 21 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**

Prefeito Municipal



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**DECRETO N° 6403 DE 21 DE MARÇO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS FISCAIS EM FUNÇÃO DO ENDURECIMENTO DE MEDIDAS DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Municipal de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020 e o crescente avanço da pandemia no estado e nesta cidade de Itaperuna;

**CONSIDERANDO** que o quadro pandemiológico demandou a tomada de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itaperuna-RJ, determinando-se a paralisação de atividades e o fechamento de estabelecimentos comerciais;

**CONSIDERANDO** que tais medidas provocam forte abalo na economia e na receita das pessoas jurídicas e das pessoas físicas, indistintamente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspenso o vencimento dos Impostos Prediais e Territoriais Urbanos e Sobre Serviços Fixo de Profissionais Autônomos, além da Taxa de Localização pelo período de 15 (quinze) dias, contados de 31 de março a 15 de abril de 2021.

§ 1º Os impostos compreendidos no período estabelecido no caput deste artigo, terão seu vencimento protraído para o dia 16 de abril de 2021, tanto cota única, quanto parcelas.

§ 2º Os impostos vencidos durante o período fixado no caput deste artigo, poderão ser parcelados.

**Art. 2º** No período de que trata o artigo 1º deste Decreto fica proibido o protesto da dívida e a negativação do contribuinte nos órgãos respectivos, devendo comunicar ao Cartório responsável pelos protestos que também deve suspender as notificações, devendo ser desconsideradas as notificações que já tiverem sido emitidas há 10 dias antes da publicação deste decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna-RJ, 21 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
Prefeito Municipal



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

**Secretaria Municipal de Gabinete**

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA N° 6242 DE 05 DE MARÇO DE 2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** o servidor **CLÁUDIO MÁRCIO BUSTILHO DE OLIVEIRA** – assessor do secretário de Gabinete (CC09), nomeado pela Portaria nº 5796/2021 – a conduzir veículos oficiais deste Município, com efeitos a partir de 01/01/2021.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 05 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

**Secretaria Municipal de Gabinete**

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA N° 6243 DE 10 DE MARÇO DE 2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 14.930/2018,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** à servidora **TIRZA DE MORAES ANTUNES DA SILVA** – professor de 1ª a 4ª série, código QP/MEC-102/282 – nos termos do artigo 81, da Lei nº083, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 09 (nove) meses, **com início em 04 de janeiro de 2021 e término em 04 de outubro de 2021**.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 10 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Município de Itaperuna**  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 6244 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - EXONERAR ALICE DA SILVA MACHADO LIMA** do Cargo Comissionado de **AUDITOR DE CONTAS MÉDICAS** – simbologia CC 08, da Secretaria Municipal de Saúde, *com efeitos a partir de 15/03/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Município de Itaperuna**  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 6245 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o solicitado no Ofício nº 0059/2021 da Secretaria Municipal de Controle Geral,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - REVOGAR**, com efeitos a partir de **10/03/2021**, a Portaria nº 5837/2021, que designou o servidor **JOÃO VICTOR BOTELHO MARCOS** – agente administrativo, código QP/SA-402/01 – para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE CONTROLE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – simbologia CC06, da Secretaria Municipal de Controle Geral.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Controle Geral e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Município de Itaperuna**  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 6246 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o solicitado no Ofício nº 0059/2021 da Secretaria Municipal de Controle Geral,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - REVOGAR**, com efeitos a partir de **10/03/2021**, a Portaria nº 5840/2021, que designou o servidor **ELMO DE SOUZA OLIVEIRA** – encarregado de expediente, código QP/SA-407/01 – para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETOR DO NÚCLEO DE AUDITORIA EM OBRAS PÚBLICAS** – simbologia CC 04, da Secretaria Municipal de Controle Geral.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Controle Geral e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Município de Itaperuna**  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 6247 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando o solicitado no Ofício nº 0059/2021 da Secretaria Municipal de Controle Geral,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **ELMO DE SOUZA OLIVEIRA** – encarregado de expediente, código QP/SA-407/01 – para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE CONTROLE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – simbologia CC 06, da Secretaria Municipal de Controle Geral, *com efeitos a partir de 10/03/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Controle Geral e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6248 DE 12 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando Ofício nº 80/2021 da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E:

**Art. 1º - NOMEAR CHARBELE STEPHEN DE OLIVEIRA MEDEIROS** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO DA COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS** – simbologia CC 04, da Secretaria Municipal de Educação, *com efeitos a partir desta data.*

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6249 DE 12 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando o solicitado no Ofício nº 63/2021 da Secretaria Municipal de Educação, processado sob o nº 4216/2021,

R E S O L V E:

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **EVELINE BRAVO GONÇALVES** para exercer a Função de Confiança de **DIRETOR DO NÚCLEO DE ENSINO FUNDAMENTAL II** – simbologia FC 05, da Secretaria Municipal de Educação, *com efeitos a partir de 01/03/2021.*

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6250 DE 12 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017 e considerando o solicitado no Ofício nº 59/2021 da Secretaria Municipal de Educação, processado sob o nº 3118/2021,

R E S O L V E:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **MARCOS GABRIEL GONCALVES VERDAN** para exercer a Função de Confiança de **ASSESSOR DO NÚCLEO DE TRANSPORTE ESCOLAR** – simbologia FC 05, da Secretaria Municipal de Educação, *com efeitos a partir de 01/03/2021.*

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itaperuna-RJ  
Secretaria Municipal de Gabinete

PORTARIA Nº 6251 DE 12 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício nº 47/2021 da Secretaria Municipal de Educação, processado sob o nº 2902/2021,

R E S O L V E:

**Art. 1º - REVOGAR** as designações dos servidores abaixo relacionados, das respectivas Funções de Confiança (FC's), do quadro da Secretaria Municipal de Educação, *com efeitos a partir de 01/03/2021*, a saber:

SERVIDOR	FUNÇÃO DE CONFIANÇA (FC)
Sheila Dornellas de Souza	Dirutor Geral de Escola (FC 10)
Polliana Machado de Souza	Orientador Pedagógico (FC 06)

**Art. 2º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas Funções de Confiança (FC), da Secretaria Municipal de Educação, *com efeitos a partir de 01/03/2021*, a saber:

SERVIDOR	FUNÇÃO DE CONFIANÇA (FC)
Sheila Dornellas de Souza	Dirutor Adjunto de Escola (FC 08)
Polliana Machado de Souza	Dirutor Geral de Escola (FC 10)
Sheila Maria Azevedo de Oliveira Borgatti	Dirigente Escolar (FC 01)
Marilane Guimarães dos Santos	Dirigente Escolar (FC 01)
Cleuseli Barbosa Gonçalves	Dirigente Escolar (FC 01)

**Art. 3º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 4º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Município de Itaperuna**  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 6252 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR PAULO ERNESTO DE OLIVEIRA** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR DIRETO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** – simbologia **CC 03**, da Secretaria Municipal de Obras, *com efeitos a partir de 01/03/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Município de Itaperuna**  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 6253 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR CAMILA ABRANTES DE ALMEIDA FREITAS** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** – simbologia **CC 01**, da Secretaria Municipal de Obras, *com efeitos a partir de 01/01/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Município de Itaperuna**  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 6254 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR JOÃO PEDRO ROSA** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** – simbologia **CC 01**, da Secretaria Municipal de Obras, *com efeitos a partir de 01/01/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Município de Itaperuna**  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 6255 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR MARINA RODRIGUES ALCANTARA** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** – simbologia **CC 01**, da Secretaria Municipal de Obras, *com efeitos a partir de 15/03/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6256 DE 12 DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

**Art. 1º - NOMEAR MÔNICA CUBA FERREIRA BATISTA** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** – simbologia **CC 01**, da Secretaria Municipal de Obras, *com efeitos a partir de 15/03/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6257 DE 12 DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

**Art. 1º - NOMEAR EXPEDITO ALVES DE OLIVEIRA** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR EXECUTIVO** – simbologia **CC 02**, da Secretaria Municipal de Obras, *com efeitos a partir de 01/02/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6258 DE 12 DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **JAILTON PONTES DE OLIVEIRA** para exercer a Função de Confiança de **RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ESPAÇOS PÚBLICOS** – simbologia **FC 06**, da Secretaria Municipal de Obras, *com efeitos a partir de 01/03/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vicira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6259 DE 12 DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

**Art. 1º - REVOGAR**, com efeitos a partir de **01/03/2021**, a Portaria nº 6221/2021, que designou o servidor **CELSO NUNES DE OLIVEIRA** para exercer a Função de Confiança de **ASSESSOR DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL** – simbologia **FC 10**, da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Município de Itaperuna**  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 6260 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **CELSO NUNES DE OLIVEIRA** para exercer a Função de Confiança de **MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** – simbologia **FC 10**, da Secretaria Municipal de Administração, *com efeitos a partir de 01/03/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Município de Itaperuna**  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 6261 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - REVOGAR**, com efeitos a partir de **01/03/2021**, a designação da servidora **ANGELICA MORAES ROSA** da Função de Confiança de **DIRETOR GERAL DE ESCOLA** – simbologia **FC 10**, da Secretaria Municipal de Educação, designada pela Portaria nº 6060/2021.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Município de Itaperuna**  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 6262 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **ANGELICA MORAES ROSA** para exercer a Função de Confiança de **ASSESSOR DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL** – simbologia **FC 10**, da Secretaria Municipal de Educação, *com efeitos a partir de 01/03/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Município de Itaperuna**  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 6263 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **AILTON LUIZ DA SILVA SALLES** para exercer a Função de Confiança de **ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO** – simbologia **FC 04**, da Secretaria Municipal da Receita, *com efeitos a partir de 01/03/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal da Receita e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA N° 6264 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - REVOGAR**, com efeitos a partir de **01/03/2021**, a Portaria nº 6133/2021, que designou a servidora **ANDREIA TEIXEIRA DA SILVA TOLEDO** para exercer a Função de Confiança de **CHEFE DO SETOR DE CÁLCULOS JUDICIAIS** – simbologia **FC 12**, da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Procuradoria Geral do Município e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA N° 6265 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **ANDREIA TEIXEIRA DA SILVA TOLEDO** para exercer a Função de Confiança de **COORDENADOR DE CONTRATOS** – simbologia **FC 09**, da Secretaria Municipal de Administração, **com efeitos a partir de 01/03/2021**.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA N° 6266 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **JUNIA CARLA RAMOS DE AGUIAR** para exercer a Função de Confiança de **CHEFE DO SETOR DE CÁLCULOS JUDICIAIS** – simbologia **FC 12**, da Procuradoria Geral do Município, **com efeitos a partir de 01/03/2021**.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Procuradoria Geral do Município e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA N° 6267 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **ADILIA DE SOUZA TEIXEIRA SILVA** para exercer a Função de Confiança de **RESPONSÁVEL POR CONTROLE PATRIMONIAL** – simbologia **FC01**, da Secretaria Municipal de Agricultura, **com efeitos a partir de 01/03/2021**.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Agricultura e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 6268 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **MAURÍCIO BORGES DIAS** para exercer a Função de Confiança de **COORDENADOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE** – simbologia **FC 05**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, *com efeitos a partir de 01/01/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 6269 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **FELIPE ALVES VARGAS** para exercer a Função de Confiança de **COORDENADOR DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA** – simbologia **FC 05**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, *com efeitos a partir de 01/03/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 6270 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **JOSIEL RODRIGUES PEREIRA** para exercer a Função de Confiança de **COORDENADOR DE GESTÃO DO SUAS** – simbologia **FC 05**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, *com efeitos a partir de 01/02/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 6271 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** **RAFAEL ALVES CANAZAR** para exercer o Cargo Comissionado de **GERENTE DE PROGRAMA SOCIAL** – simbologia **CC 03**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, *com efeitos a partir de 01/01/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA N° 6272 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR VINÍCIUS VIEIRA CABRAL** para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETOR DO NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS** – simbologia **CC 06**, da Secretaria Municipal da Receita, *com efeitos a partir de 01/03/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal da Receita e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA N° 6274 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR MANAARA JACK COZENDEY** para exercer o Cargo Comissionado de **CONTROLADOR DE ESTOQUES** – simbologia **CC 03**, da Secretaria Municipal de Saúde, *com efeitos a partir de 01/02/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA N° 6273 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR ANTÔNIO PEDRO ROSA** para exercer o Cargo Comissionado de **CONTROLADOR DE ESTOQUES** – simbologia **CC 03**, da Secretaria Municipal de Saúde, *com efeitos a partir de 01/03/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA N° 6275 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - EXONERAR AYMAR MEDINA GARCIA** do Cargo Comissionado de **COORDENADORIA GERAL ADMINISTRATIVA** – simbologia **CC 08**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, *com efeitos a partir de 01/03/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 6276 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR DANIELLE MANHÃES TAVARES ZANON** para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADORIA GERAL ADMINISTRATIVA** – simbologia **CC 08**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, *com efeitos a partir de 01/03/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 6277 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - EXONERAR GABRIEL DE ASSIS PAIVA** do Cargo Comissionado de **CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO** – simbologia **CC 04**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, *com efeitos a partir de 01/03/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 6278 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - EXONERAR THAYNÁ SANT'ANA ALMEIDA MACHADO** do Cargo Comissionado de **RESPONSÁVEL PELA FROTA DA SECRETARIA** – simbologia **CC 04**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, *com efeitos a partir de 01/03/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 6279 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR THAYNÁ SANT'ANA ALMEIDA MACHADO** para exercer o Cargo Comissionado de **CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO** – simbologia **CC 04**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, *com efeitos a partir de 01/03/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA N° 6280 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR GABRIEL DE ASSIS PAIVA** para exercer o Cargo Comissionado de **RESPONSÁVEL PELA FROTA DA SECRETARIA** – simbologia **CC 04**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, *com efeitos a partir de 01/03/2021.*

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA N° 6281 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** o servidor **RONAN ELIZEU CAMPOS** – assessor do secretário de Gabinete (CC09), nomeado pela Portaria nº 6046/2021 – a conduzir veículos oficiais deste Município, com efeitos a partir de 01/01/2021.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA N° 6282 DE 12 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - EXONERAR LUIZ VINÍCIUS ANDRADE HIPOLITO** do Cargo Comissionado de **COORDENADOR MÉDICO DO POSTO RAUL TRAVASSOS** – simbologia **CC 12**, da Secretaria Municipal de Saúde, *com efeitos a partir de 01/03/2021.*

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA N° 6283 DE 18 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício nº 023/2021 da Secretaria Municipal de Saúde,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - EXONERAR CAMILA CORRÊA DE FREITAS LEONARDO** do Cargo Comissionado de **COORDENADOR TÉCNICO DO POSTO DE URGÊNCIA** – simbologia **CC 05**, da Secretaria Municipal de Saúde, *com efeitos a partir de 01/03/2021.*

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 18 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA N° 6284 DE 18 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ofício nº 026/2021 da Secretaria Municipal de Saúde,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - EXONERAR HUMBERTO GUAITOLINI** do Cargo Comissionado de **COORDENADOR MÉDICO DO POSTO DE URGÊNCIA** – simbologia **CC 08**, da Secretaria Municipal de Saúde, *com efeitos a partir de 01/03/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 18 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA N° 6285 DE 18 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - EXONERAR ROBSON JÚNIO DE JESUS GOMES** do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** – simbologia **CC 01**, da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, *com efeitos a partir de 01/03/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 18 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA N° 6286 DE 18 DE MARÇO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR ROBSON JÚNIO DE JESUS GOMES** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** – simbologia **CC 02**, da Secretaria Municipal de Gabinete, *com efeitos a partir de 01/03/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 18 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**DECRETO N° 6.391 DE 3 DE MARÇO DE 2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 10, parágrafo único, da Lei Municipal nº 107, de 31 de dezembro de 1976, e § 4º, do artigo 67, da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 728 de 8 de outubro de 2015,

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico exarado nos autos do processo administrativo nº 3245/2021, e visando preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo nº 43/2020,

**CONSIDERANDO** o disposto no item 20.13.11 do Contrato Administrativo nº 043/2020 e item 9.2 do Edital nº 008/2020;

**D E C R E T A:**

**Art.1º** - Fica reestabelecido o cronograma de expansão, deferido nos autos do processo administrativo nº 15846/2020, apenas para as seguintes vias:

I – Rua 10 de Maio;

II – Rua Amadeu Tinoco de Lacerda;

III – Rua Buarque de Nazareth.

Parágrafo único. As vagas de estacionamento que serão exploradas no perímetro citado neste artigo, observarão o disposto no Projeto Básico de implantação do estacionamento Rotativo Área Azul;

**Art.2º** - A cobrança de tarifa iniciará 2 (dois) dias após a entrada em vigor desse decreto.

Parágrafo único. No período supracitado deverá a CONCESSIONÁRIA promover a publicidade



do início de cobrança em diversos meios de comunicação, como propaganda volante, mídia local e internet, disponibilizando inclusive orientadores na região para identificar os condutores do início da cobrança.

**Art.3º** - A expansão referente as demais vias urbanas previstas no processo administrativo nº 15846/2020, serão autorizadas após estudo técnico, em observância as disposições contidas no Projeto Básico, Edital de Concorrência nº 008/2020 e Contrato administrativo n.º 43/2020.

**Art. 4º** - O presente Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos após o período de “vacatio” previsto no art. 2º do mesmo.

**Art. 5º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 3 de março de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



### Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

**Secretaria Municipal de Gabinete**

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000  
Tel.: (22) 3811-1050/1051

### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS PROCESSO N° 1781/2021

De acordo com os pareceres da Secretaria Municipal de Controle Geral e Procuradoria Geral do Município, constando que foi feito a reserva orçamentária, constante do processo abaixo relacionado:

PROCESSO	DATA	VALOR R\$
1781/2021	01/01/2021 a 20/01/2021	R\$ 141.768,68
TOTAL		R\$ 141.768,68

Determino que a Secretaria Municipal de Fazenda proceda o empenho e pagamento no valor de R\$ 141.768,68 (cento e quarenta e um mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), em favor da Empresa **GRAND BROTHERS SERVIÇOS PARA COLETIVIDADE LTDA ME / CNPJ 02.877.374/0001-15**

Determino que de acordo com o processo em pauta apuração das responsabilidades, com abertura de procedimento administrativo na forma da Lei.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itaperuna – RJ, 10 de fevereiro de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Thomás Teixeira dos Santos, 148 Térreo Cidade Nova  
Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000  
semeditap@gmail.com.br- Tel: (22) 3822-6427



### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB BIÊNIO 2021/2022**

A Secretaria Municipal de Educação de Itaperuna, em cumprimento aos dispositivos da Lei Municipal nº 938 de 28/04/2021 do CACS/FUNDEB, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, Tereza Cristina do Carmo, em conjunto com a Comissão Eleitoral, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº **14.113 de 25/12/2020, CONVOCAM**, por meio do presente edital, todos os professores, diretores, servidores, técnico-administrativos, pais de alunos da rede municipal de ensino, organizações da sociedade civil, bem como os estudantes da educação básica pública, para participarem do processo eleitoral de composição dos membros do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB, para o mandato de dois anos, 2021/2022, a realizar-se na Sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Thomás Teixeira dos Santos, nº148, Bairro Cidade Nova, nesta cidade de Itaperuna, no dia 05 de maio do corrente ano, das 9 às 14horas, onde cada pessoa apta, poderá realizar sua votação nas urnas específicas do seu seguimento, atendendo aos protocolos sanitários em razão da pandemia do Coronavírus/SARS-CoV2.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Lançar Edital orientando o Processo de Eleição de Conselheiros para composição do CACS/FUNDEB de Itaperuna.

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL:**

**Art. 2º.** Considerando a transparência no processo de escolha dos Conselheiros do CACS/FUNDEB a Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

- I - 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação de Itaperuna;
- II - 01 (um) representante do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação (SEPE/RJ) e,
- III - 01 representante da Escola Pública Municipal.

**Parágrafo Único** - Os representantes dos segmentos que constituírem a Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrerem como Conselheiros no Processo Eleitoral.

**Art. 3º.** A composição da Comissão Eleitoral fica formada da seguinte forma:

Presidente - Ivonete Souto - (SEMED)  
Secretária - Rosilene Cabral da Costa Rocha - (Representante da Escola Pública Municipal)  
1º Mesário - José Carlos Maciel Alvarenga - (Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação - SEPE/RJ)  
2º Mesário - Antônio Carlos de Mello Coelho – (SEMED)

#### **DA COMPOSIÇÃO:**

**Art. 4º** - Em consonância com a Lei Federal de nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do FUNDEB, terá a seguinte composição a realizar-se na data supra, conforme descrito abaixo:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básica pública;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos



- quais 01(um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
  - h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
  - i) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
  - j) 01 (um) representante das escolas do campo;

**Parágrafo Primeiro** - A cada membro Titular corresponderá um Suplente, ao qual caberá completar o mandato do Titular e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 5º** A representação de que se trata a alínea "f" do Art. 4º, deverá ser de alunos maiores de dezoito anos ou emancipados.

#### **DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS:**

**Art. 6º** - O mandato de Conselheiro será de 2 (dois) anos, com término em 31/12/2022, não permitida a recondução automática.

**Art. 7º** - Os candidatos cujas representações se dá por eleição entre os pares deverão se apresentar no dia e hora definidos, munidos de documentos pessoais, indicar o segmento e concorrer ao pleito.

**Art. 8º** - Os candidatos cujas representações se dá por indicacões dos segmentos, deverão ter seus nomes indicados por estes, via ofício físico, direcionado à Secretaria Municipal de Educação ou ofício digitalizado, direcionado para o e-mail [cacsfundeb2021itap@gmail.com](mailto:cacsfundeb2021itap@gmail.com) informando nome completo sem abreviações, número do CPF e RG de cada indicado.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecida a data até o dia 03 de maio das 08 às 13 horas, para a apresentação de candidaturas, os cargos eletivos, conforme preceitura o artigo 7º.

#### **DOS IMPEDIMENTOS PARA A CANDIDATURA:**

**Art. 9º** De acordo com a Lei Federal de nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020, artigo 34, §5º são impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I - Prefeito, Vice Prefeito, Secretários de Governo, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria e consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III - Estudantes que não sejam emancipados;
- IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal ou
- b) "Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal."

#### **DO RESULTADO DA ELEIÇÃO:**

**Art. 10** Os Conselheiros eleitos, Titulares e Suplentes, serão devidamente nomeados pelo Poder Executivo, por meio de Portaria e devidamente publicado no Jornal Oficial do Município.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Itaperuna, 28 de abril de 2021.

Tereza Cristina do Carmo  
Secretaria Municipal de Educação

Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**  
Secretaria Municipal de Administração – SEMADM  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N° 008/2021** **- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS -**

O Município de Itaperuna/RJ, através da Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório em consonância com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993, com as alterações da Lei nº 8.883/1994, Lei Complementar nº 123/2006 c/c Lei Complementar Municipal nº 513/2010 e pelos Decretos Municipais nº 6.414/2021 e nº 1.529/2010, a saber; OBJETO: Registro de preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventuais e futuras aquisições de veículo automotor a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Gabinete: DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 18 de maio de 2021, às 09 horas; TIPO: Menor Preço; O Edital e seus anexos poderão ser retirados nesta cidade, na Divisão de Licitação e Contratos, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 12hs, mediante a apresentação de requerimento, dispositivo de armazenamento de dados e fornecimento de 02 (duas) resmas de papel A4, através de solicitação por e-mail ou, ainda, no sítio eletrônico deste Município. Quaisquer informações acerca da licitação em tela poderão ser solicitadas no endereço acima citado.

João Paulo Medeiros da Silva  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Itaperuna**  
Gabinete do Prefeito

#### **DECRETO N° 6452 DE 20 DE ABRIL DE 2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processos Administrativos nº 7959/2020 e 15.455/2020,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
3048	20.02.04.122.0021.2.006	100 – RP	3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	Mantenção da Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Administração	576.000,00
							<b>TOTAL</b> 576.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
531	20.19.99.999.9999.9.001	100 – RP	9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	576.000,00
							<b>TOTAL</b> 576.000,00

**Art. 3º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 20 de abril de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**DECRETO N° 6453 DE 22 DE ABRIL DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PMI nº 10.141/2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O *caput* do Artigo 1º, do Decreto nº 4598, de 21 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica declarada aposentada por tempo de contribuição, a partir de 31 de julho de 2015 - com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, no art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o §2º do art. 67 da Lei nº 9.394/1996, acrescentado pelo art. 1º da Lei Federal 11.301/2006 - a Srª. LIA MÁRCIA FERREIRA HORÁCIO, professor de 1º grau de 1ª a 4ª série em caráter efetivo, código QP/MEC-102/151, ref. 32, matrícula 3045-7, com proventos mensais fixados em:"*

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 22 de abril de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**DECRETO N° 6454 DE 22 DE ABRIL DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PMI nº 16.748/2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O *caput* do Artigo 1º, do Decreto nº 6015, de 04 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica concedida aposentadoria voluntária especial, a partir de 01 de março de 2019 - com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003 c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, e art. 30, da Lei Municipal nº 169/2002 - a Srª. CONCEIÇÃO DE MARIA PICANÇO DE OLIVEIRA, professor de 1ª a 4ª série, código EM/603-40, ref. 32, matrícula 3102-0, com proventos mensais fixados em:"*

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 22 de abril de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**DECRETO N° 6455 DE 22 DE ABRIL DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PMI nº 5853/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 5º, do Decreto nº 978, de 02 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º - A soma das consignações facultativas de cada servidor/funcionário não excederá, mensalmente, a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventual."*

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 22 de abril de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**DECRETO N° 6456 DE 23 DE ABRIL DE 2021**

**"DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS SECRETÁRIOS PELOS ATOS QUE ASSINAREM, ORDENAREM E PRATICAREM."**

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaperuna, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que:

Considerando que a Lei Orgânica Municipal dispõe da responsabilidade dos Secretários Municipais em seu art. 75;

Considerando que são os secretários que solicitam a elaboração dos processos licitatórios correspondentes à sua secretaria;

Considerando que cada secretário deve ser conhecedor do objeto de licitação solicitado;

Considerando que as respostas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual e Federal são subsidiadas por cada secretário;

Considerando que cada secretário deve ser responsável por seus atos e pelas despesas no orçamento que correspondem à sua secretaria;

**DECETA:**

**Art. 1º** Ficam os Secretários Municipais autorizados a assinarem os ofícios de solicitação de licitação correspondentes aos pedidos da sua respectiva secretaria.

**Art. 2º** Compete ao responsável pela elaboração do edital dar conhecimento ao secretário sobre cada etapa, bem como efetuar ajustes necessários conforme solicitação, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º** Fica determinado que os Ordenadores de Despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão ajustar suas contas visando o equilíbrio entre despesas e receitas públicas.

**Art. 4º** Ao órgão de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, responsabilizando os Secretários Municipais por cada unidade orçamentária, dirigentes e demais servidores que praticarem em desacordo com o mesmo, podendo adotar medidas complementares para a correta aplicação do estabelecido neste Decreto.

**Art. 5º** As respostas a ofícios e solicitações do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Estadual e Federal deverão ser subsidiadas pelas Secretarias Municipais afetas, devendo o secretário providenciar o conteúdo necessário em prazo inferior a metade do prazo estabelecido para apresentação de resposta.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna-RJ, 23 de abril de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal**



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**DECRETO N° 6457 DE 23 DE ABRIL DE 2021.****DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO  
6445/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam liberadas, na forma abaixo as seguintes atividades:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, limitando o atendimento ao público a 40% da sua capacidade de lotação, **com permissão de venda de bebidas alcoólicas para consumo no local**, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro e com a capacidade máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, devendo os estabelecimentos que possuem mesas, marcarem com X as mesas que não serão usadas para que facilmente se identifique a capacidade máxima e o atendimento a esta medida. O funcionamento deverá ser até as 21:00h de segunda ao sábado e aos domingos até as 17h, após este horário, apenas em sistema de delivery, sendo permitida a entrega pessoal no local (take away);

II - Os cursos livres regularmente em funcionamento no Município de Itaperuna poderão atuar mediante aprovação do Plano de Retomada das atividades, após aprovação do Comitê criado para esta finalidade e após visita técnica, com funcionamento das 8h às 21h e para maiores de 18 (dezoito) anos;

III - atividades esportivas de alto rendimento e esportes coletivos em geral, sem público, respeitando os devidos protocolos e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Ficam os responsáveis diretos das instituições de ensino privadas/públicas, cientes que, na próxima sexta-feira, dia 30 de abril de 2021, às 13h, serão convocados 01 (um) representante das instituições de ensino privadas, 01 (um) representante das instituições de ensino público e 01 (um) representante dos sindicatos dos professores, para reunião conjunta com o Ministério Público, com a equipe das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e da Procuradoria Geral, bem como com demais prefeitos do Noroeste Fluminense, para tratar do Plano de Retomada das Aulas.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário constantes do Decreto nº 6445/21.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua circulação e publicação.

Itaperuna-RJ, 23 de abril de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**DECRETO N° 6458 DE 23 DE ABRIL DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 5907/2021,

**DEC R E T A :**

**Art. 1º** - Fica **EXONERADA**, a pedido, por motivo de sua aposentadoria junto ao INSS, a servidora **LIA MARCIA CARDOSO DE OLIVEIRA** do cargo de **PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE** – código e referência QP/MEC-102/277-32 – **com efeitos a partir de 12/04/2021**.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 23 de abril de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**DECRETO N° 6459 DE 26 DE ABRIL DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas e conforme a Lei 8742, de 07/12/1993; Lei nº 8.987 de 25/08/2020, Portaria nº 618/2021 e Lei Municipal 748, de 06/06/2016.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Institui o “Programa Municipal Itaperuna Contra a Fome” com o objetivo de combater a fome a extrema pobreza;

**§ 1º** – Inicialmente, se fará através de distribuição de até 400 (quatrocentas) cestas básicas para famílias em situação de extrema pobreza, conforme os seguintes critérios:

I- Ter o Cadastro único atualizado e constar situação de extrema pobreza;

II- Residir no município de Itaperuna há pelo menos seis meses;

III- Estar em acompanhamento pelo PAIF (Serviço de Proteção de Atendimento Integral a Família) no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) do território onde residir;

IV- Ter renda *per capita* familiar de até ¼ do salário mínimo vigente

**Art. 2º** - O Programa Itaperuna Contra a Fome atenderá até 400 (quatrocentas) famílias/indivíduos por um período de seis meses, podendo se prorrogar por igual período.

**Art. 3º** - Para ser inserida no Programa Itaperuna Contra a Fome, além de atender os critérios estabelecidos no Art. 1º, a família e/ou indivíduo passará por avaliação da equipe técnica do CRAS.

**Art. 4º** - As cestas básicas serão concedidas a cada 45 (quarenta e cinco) dias, pelo período de seis meses. Após esse período, a equipe técnica do CRAS de referência fará nova avaliação dos casos acompanhados pelo Programa Itaperuna Contra a Fome.

**Art. 5º** - Cada família/indivíduo poderá ter o período renovado por uma única vez, podendo receber as cestas básicas por até um (01) ano.

**Art. 6º** - As famílias beneficiárias do Programa Itaperuna Contra a Fome deverão ser encaminhadas no sentido da motivação da escolarização, cursos profissionalizantes e inserção/reinserção no mercado de trabalho, objetivando a autonomia das famílias/indivíduos em situação de extrema pobreza no município.

**Art. 7º** - À Gestão do SUAS do município de Itaperuna, compete manter em dia os processos licitatórios de aquisição das cestas básicas, de forma a garantir a continuidade do Programa Itaperuna Contra a Fome, garantindo os mínimos essenciais aos usuários com perfil para serem contemplados.

**Art. 8º** - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação na Sede do Município, ficando revogadas todas disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 26 de Abril de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
Prefeito Municipal



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824 6600

LEI Nº 935 DE 26 DE ABRIL DE 2021

*Instituindo o Dia do Profissional da Contabilidade.*

A Câmara Municipal de Itaperuna-RJ decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Dia do Profissional da Contabilidade** a ser comemorado anualmente no dia 25 de abril.

**Art. 2º** - Fica esta data incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaperuna.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaperuna, 26 de abril de 2021.

*ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL*



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 936 DE 26 DE ABRIL DE 2021

*Instituindo o Dia do Contador.*

A Câmara Municipal de Itaperuna-RJ decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Dia do Contador** a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro.

**Art. 2º** - Fica esta data incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaperuna.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaperuna, 26 de abril de 2021.

*ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL*



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 937 DE 26 DE ABRIL DE 2021

**INSTITUI O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE CONTÁBIL COMO ESSENCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ.**

A Câmara Municipal de Itaperuna-RJ decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Itaperuna, o reconhecimento da atividade contábil como essencial para a população, em tempos de crise ocasionados por moléstias contagiosas e catástrofes.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaperuna, 26 de abril de 2021.

*ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL*



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 938 DE 28 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a modificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 33, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I****Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Fica modificado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Itaperuna.

**Capítulo II****Da composição**

**Art. 2º.** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;



- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo.

§ 1º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**Art. 3º.** O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º;

III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**Parágrafo único** - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

**Art. 4º.** O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§ 2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

### Capítulo III

#### Das Competências do Conselho do FUNDEB

**Art. 5º.** Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

**Parágrafo único** - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

### Capítulo IV

#### Das Disposições Finais

**Art. 6º.** O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

**Parágrafo único** - Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta Lei.

**Art. 7º.** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º.** As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único** - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10.** O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - vedado, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do



mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 12.** O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Parágrafo único** - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13.** O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

**Art. 14.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

**Art. 15.** Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 365, de 12 de abril de 2007, e nº 473, de 14 de setembro de 2009.

Itaperuna, 28 de abril de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL



## Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

### Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

#### PORTARIA N° 6300 DE 21 DE ABRIL DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pela Lei nº 720/2015 e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 3581/2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** os membros abaixo relacionados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, composto de 08 (oito) representantes do Governo e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes, para o biênio 2019/2021, a saber:

#### REPRESENTANTES DO GOVERNO

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO:**

**Titular:** Rafael Alves Canazar

*Suplente: Hamilton Machado Valeriote Júnior*

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

**Titular:** Valdirene Rodrigues Manhães

*Suplente: Angela Maria Souto*

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**Titular:** Simone Boechat Tinoco Crespo

*Suplente: Débora Pereira Hypólito Montovani*

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:**

**Titular:** Hugo Bastos Vale

*Suplente: Pedro Henrique Hecht Garcia*

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:**

**Titular:** Maria Eliamar Cordeiro Orçai

*Suplente: Peiterson Faria de Souza*

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:**

**Titular:** Marco Antônio da Costa Varella

*Suplente: Jakson Gonçalves Gottardi*

- **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/REGIONAL NOROESTE FLUMINENSE:**

**Titular:** Cristianne Cintia Souza Ferreira Braga

*Suplente: Gleicy Fontoura Goulart Cavalcante*

- **GOVERNO FEDERAL/INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL/INSS:**

**Titular:** Vânia Cortes Poubel de Oliveira

*Suplente: Orminda de Magalhães Santos*

#### REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- **ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO DOS POBRES DE ITAPERUNA:**

**Titular:** Tereza Braga Diana Vieira

*Suplente: Judson Neves Crisóstomo*

- **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPERUNA – APAE:**

**Titular:** Maria Eli Rezende Poeyas

*Suplente: Terezinha de Fátima Silva Faria*

- **CENTRO SÓCIO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA:**

**Titular:** Vitor de Melo Pavão

*Suplente: Mariana Citelis da Silva*

- **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE ITAPERUNA:**

**Titular:** Alessandra de Carvalho de Almeida



Suplente: Rosilea Pereira Custódio

• ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TURMA DA ALEGRIA:

**Titular:** Ana Paula Silveira Mota Santos

*Suplente: Luciana Márcia dos Santos Furtado*

• ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA COMBATE AO CÂNCER E APOIO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DO NOROESTE FLUMINENSE/COMVIDA:

**Titular:** Márcia Christina França

*Suplente: Luciana Maria Bastos Conceição*

• ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE DE ITAPERUNA:

**Titular:** Tânica Lucia Monteiro de Barros Ribeiro

*Suplente: Maria Amélia Novaes*

• FRENTE NACIONAL DE COMBATE AO CÂNCER/FNCC:

**Titular:** Angela Maria Vargas de Oliveira

*Suplente: Jandir Barbosa*

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 21 de abril de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

**Secretaria Municipal de Gabinete**

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 6302 DE 21 DE ABRIL DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 5964, de 13/01/2021, que nomeou **JULIANA DE SOUZA ALMEIDA VIEIRA** para exercer o Cargo Comissionado de **Coordenador do CAPS Álcool e Drogas (CC 05)**, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 21 de abril de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

**Secretaria Municipal de Gabinete**

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 6301 DE 21 DE ABRIL DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 5963, de 13/01/2021, que nomeou **ROSEMEIRA MARIA DE ALMEIDA PINTO** para exercer o Cargo Comissionado de **Coordenador do CAPS Infantil (CC 05)**, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 21 de abril de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

**Secretaria Municipal de Gabinete**

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 6303 DE 21 DE ABRIL DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 5965, de 13/01/2021, que nomeou **MARIA APARECIDA GUIMARÃES JARDIM** para exercer o Cargo Comissionado de **Coordenador do CAPS Transtorno Mental (CC 05)**, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 21 de abril de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6304 DE 26 DE ABRIL DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

**Art. 1º - NOMEAR ROSEMEIRA MARIA DE ALMEIDA PINTO** para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DO CAPS INFANTIL** – simbologia CC 05, da Secretaria Municipal de Saúde, *com efeitos a partir de 01/05/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 26 de abril de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6305 DE 26 DE ABRIL DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

**Art. 1º - NOMEAR JULIANA DE SOUZA ALMEIDA VIEIRA** para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DO CAPS ÁLCOOL E DROGAS** – simbologia CC 05, da Secretaria Municipal de Saúde, *com efeitos a partir de 01/05/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 26 de abril de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Gabinete**  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6306 DE 26 DE ABRIL DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E:

**Art. 1º - NOMEAR MARIA APARECIDA GUIMARÃES JARDIM** para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DO CAPS TRANSTORNO MENTAL** – simbologia CC 05, da Secretaria Municipal de Saúde, *com efeitos a partir de 01/05/2021*.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 26 de abril de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE ITAPERUNA**  
Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Presidente Costa e Silva

**Tel: (22) 3824-6600**

[www.itaperuna.rj.gov.br](http://www.itaperuna.rj.gov.br)